DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017 | Ano IV | Edição nº 480 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2017.02.10 08:05:46 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 65, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre criação de postos de trabalho de Assessor Educacional de Planejamento da Educação Básica, acrescenta os itens I, II e III e dá nova redação ao artigo 7º, e seus incisos "a,b,c"e incisos "m,n,o,p,q,r,s" do artigo 21, todos da Lei Complementar 2.345, de 06 de maio de 2014 e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Apoio do Magistério Público Municipal, Posto de Trabalho de Assessor Educacional de Planejamento da Educação Básica, com o número de vaga com nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGA – QUANT.
Assessor Educacional de Planejamento da Educação Básica	I/1	04

§ 1º - A designação para o exercício das atribuições do Posto de Trabalho de Assessor Educacional de Planejamento da Educação Básica recairá em profissional do quadro do magistério público municipal de provimento efetivo que se encontre vinculado à rede municipal de ensino e que preencha os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 62, da Lei Federal 9394/96 – Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB.

§ 2º - A designação de que trata o § 1º, desta Lei Complementar terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - O Nível e Referência do Posto de Trabalho de Assessor Educacional de Planejamento de Educação Básica, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar serão os contidos no Anexo IV, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - Caberá ao Assessor Educacional de Planejamento da Educação Básica promover a elaboração e execução de programas, projetos e atividades dos serviços afetos à Educação, cujas atribuições são as seguintes:

I - Desenvolver os serviços relacionados com a Educação Básica, em relação aos órgãos Federal, Estadual e Municipal com respeito aos projetos "on line";

II - Orientar a aplicação de normas administrativas educacionais da Coordenadoria Municipal da Educação, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino;

III - Promover a realização de palestras, seminários e outros eventos educacionais na elaboração de monitoramento dos projetos educacionais relacionados com a vida escolar do aluno e o respectivo Censo Escolar;

IV - Promover reuniões pedagógicas e transmitir instruções sobre programas governamentais com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar a qualidade de ensino.

V – Participar da Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, bem como se responsabilizar tecnicamente pelas informações e monitoramento do sistema integrado dos programas: Mais Educação; Programa de Ações Articuladas – PAR; PDDE Interativo; Plano Municipal de Educação; Plataforma Freire; Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; Ler e Escrever e demais.

Art. 3º - O artigo 7º e seus incisos "a,b,c", da Lei Complementar 2.345, de 06 de maio de 2014 passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se os itens I, II e III:

"Artigo 7º - A designação para o exercício das atribuições do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Educação Básica recairá em docente que se encontre vinculado a Rede Municipal de Ensino, indicado pelo

Diretor de Escola e Homologado pelo Chefe do Poder Executivo, que preencha os seguintes requisitos:"

"I - seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

"a) diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;"

"b) diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado;"

"c) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;"

"II – tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no Magistério;"

"III – pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação, sendo do quadro do magistério público municipal, de provimento efetivo.".

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 8º e 9°, da Lei Complementar 2.345, de 06 de maio de 2014.

Art. 5° - Os incisos "m,n,o,p q,r", o artigo 21, da Lei Complementar 2.345, de 06 de maio de 2014, em relação aos requisitos mínimos exigidos para o preenchimento de cargos ou funções do QMPMR, passam a vigorar com as seguintes redações:

"m,n,o,p,q,r" - diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação ou certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em Nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no Magistério;"

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: CZQNPNDB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 66 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 2413, de 17 de março de 2015, que trata da reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia e sobre a criação de referências de vencimentos, e dá outras providências."

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei altera a estrutura de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Prefeitura Municipal de Riolândia, visando atingir objetivos e metas de eficiência para garantia de eficácia e efetividade das ações governamentais.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

I – Chefe dos Agentes Comunitários de Saúde, nível superior, referência salarial R-21;

II- Diretor Adjunto de Agricultura e Abastecimento, nível médio, referência salarial R-15;

III – Diretor Adjunto de Expediente e Gestão, nível médio, referência salarial R-13;

IV – Diretor de Educação Básica II, nível superior, remunerado pela tabela do anexo IX da Lei Complementar nº 2146, de 05 de abril de 2012;

V – Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico, nível médio, referência salarial R-19.

VI – Coordenador Adjunto de Esporte, Turismo e Lazer, nível médio, referência salarial R-13;

VII – Coordenador Municipal de Cultura, nível médio, referência salarial R-13;

VII – Coordenador Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, nível superior, referência salarial R-21;

IX – Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico, nível médio, referência salarial R-19.

Art. 3º. Ficam extintas as funções de confiança a seguir especificadas:

I – Chefe da Defesa Sanitária Vegetal, nível superior, referência salarial R-24;

II – Chefe da Unidade de Transporte de Saúde, nível fundamental incompleto, referência salarial R-21.

III – Encarregado de Serviços Gerais, nível fundamental, referência salarial R-9;

IV – Encarregado de Almoxarifado, nível fundamental, referência salarial R-14;

V – Encarregado de Inspetores de Alunos, nível médio, referência salarial R-15;

VI – Encarregado de IEC, nível médio, referência salarial R-15;

VII – Diretor Municipal de Compras, nível fundamental, referência salarial R-24;

Art. 4º. Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, os seguintes cargos públicos comissionados, de livre nomeação e exoneração:

I – Um cargo de Diretor Municipal de Compras, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial "24" do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

II – Um cargo de Coordenador Municipal de Esporte, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial "23" do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

III – Um cargo de Coordenador Municipal da Divisão de Controle de Endemias, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-17 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade**;**

IV – Um cargo de Assessor Adjunto do Bem Estar Social, para o qual será exigido nível fundamental incompleto de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-15 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

V – Um cargo de Coordenador Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-24 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

VI – Um cargo de Coordenador Adjunto de Turismo, Lazer e Cultura, para o qual será exigido nível fundamental incompleto de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-15 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

VII- Um cargo de Coordenador Municipal de Projetos Educacionais, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela

referência salarial R-21 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

VIII – Um cargo de Coordenador Municipal de Atenção Básica de Saúde, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-21 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

IX – Um cargo de Diretor Municipal de Transporte, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-22 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais, e carga horária em regime de disponibilidade;

X – Um cargo público de Diretor de CEMEI, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para dois cargos comissionados.

§ 1º. Caberá ao Diretor Municipal de Compras, previsto no inciso I, a direção e supervisão do setor de compras da Prefeitura Municipal de Riolândia, gerenciando todo o sistema em colaboração direta e estrita confiança do Prefeito Municipal; executar atividades correlatas;

§ 2º. Caberá ao Coordenador Municipal de Esporte, previsto no inciso II, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades esportivas do município; executar atividades correlatas;

§ 3º. Caberá ao Coordenador Municipal da Divisão de Controle de Endemias, previsto no inciso III, coordenar todo trabalho executado pela equipe de controle de endemias, encaminhando as informações do setor ao Ministério da Saúde; executar atividades correlatas;

§ 4º. Caberá ao Assessor Adjunto do Bem Estar Social, previsto no inciso IV, assessorar na coordenação das ações envolvendo a participação comunitária, junto à assistência social, ações que fomentem a educação de base; executar atividades correlatas;

§ 5º. Caberá ao Coordenador Municipal de Turismo, Lazer e Cultura, previsto no inciso V, coordenar e planejar ações voltadas para os programas desenvolvidos pelo setor de Turismo, Lazer e Cultura; tornar pública as atividades efetivadas e de interesse institucional; executar atividades correlatas;

§ 6º. Caberá ao Coordenador Adjunto de Turismo, Lazer e Cultura, previsto no inciso VI, auxiliar no desenvolvimento das ações voltadas para os programas desenvolvidos pelo Coordenador de Turismo, Lazer e Cultura; executar atividades correlatas;

§ 7º. Caberá ao Coordenador Municipal de Projetos Educacionais, previsto no inciso VII, coordenar a organização de projetos relacionados com as disciplinas desenvolvidas junto às escolas municipais; orientar os professores quanto aos programas do governo voltados para educação; executar atividades correlatas;

§ 8º. Caberá ao Coordenador Municipal de Atenção Básica de Saúde, previsto no inciso VIII, propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde; articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no município; executar atividades correlatas;

§ 9º. Caberá ao Diretor Municipal de Transporte, previsto no inciso IX, fiscalizar o uso e garantir a preservação da frota municipal, controlar as escalas para uso dos veículos, identificar a necessidade de aquisição de veículos para suprir a carência do setor; executar atividades correlatas.

Art. 5º. Fica criada a função de confiança de Encarregado do Proad, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-21, do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: Caberá ao Encarregado do Proad a coordenação técnica do Projeto, desenvolvendo o trabalho de inclusão do atendido e acolhimento da família; executar atividades correlatas.

Art. 6º. Ficam criados e incluídos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia:

I – Um cargo público de Terapeuta Ocupacional, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para dois cargos públicos;

II – Um cargo público de Mecânico de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para dois cargos públicos;

III – Um cargo público de Nutricionista, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para três cargos públicos;

IV – Dois cargos públicos de Fonoaudiólogo, de caráter permanente, para os quais será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para três cargos públicos;

V – Dois cargos públicos de Fisioterapeuta, de caráter permanente, para os quais será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para cinco cargos públicos;

VI – Um cargo público de Farmacêutico, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o

acesso, passando a quantidade total existente no quadro de pessoal para três cargos públicos;

VII – Dois cargos públicos de Eletricista, de caráter permanente, para os quais será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, com carga horária de quarenta horas semanais, nível fundamental de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-08 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais;

VIII – Um cargo público de Auxiliar de Eletricista, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, com carga horário de quarenta horas semanais, nível fundamental incompleto de escolaridade, sendo remunerado pela referência salarial R-02 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais,

IX – Um cargo de auxiliar técnico de médico veterinário, de caráter permanente, para o qual será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos para o acesso, com carga horário de quarenta horas semanais, nível médio com formação técnica compatível, sendo remunerado pela referência salarial R-17 do quadro de remuneração dos servidores públicos municipais;

§ 1º. Caberá ao cargo público de eletricista, previsto no inciso VII, confeccionar instalações elétricas em prédios públicos; localizar e reparar defeitos em sistemas elétricos; distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que eventualmente forem executadas sob seu comando; relacionar e controlar o material necessário aos serviços a executar; executar atividades correlatas;

§ 2º. Caberá ao cargo público de auxiliar eletricista, previsto no inciso VIII, auxiliar o eletricista nas instalações elétricas e reparos dos defeitos em sistemas elétricos dos prédios públicos; executar atividades correlatas;

§ 3º. Caberá ao cargo público de auxiliar técnico de médico veterinário, previsto no inciso IX, realizar a aplicação de medicamentos como, vacinas na dosagem recomendada nas mais diversas vias de aplicação, cuidar da instrumentação cirúrgica, auxiliar nas cirurgias quando requisitado e acalmar os animais; administrar corretamente as mercadorias e sempre manter o controle para reposição das mesmas; executar atividades correlatas.

Art. 7º. Ficam alteradas as referência salariais das seguintes funções de confiança e cargos comissionados:

I – Agente de Crédito do Banco do Povo, passando a referência salarial de R-12 para R-16;

II – Chefe do Setor de Projetos e Obras, passando a referência salarial de R16 para R-21;

III – Coordenador de Recursos Humanos, passando a referência salarial de R-23 para R-25;

IV – Coordenador de Serviços de Tesouraria, passando a referência salarial de R-23 para R-25;

V – Coordenador Adjunto de Meio Ambiente, passando a referência salarial de R-13 para R-15;

VI – Diretor Municipal de Saúde, passando a referência salarial de R-24 para R-25;

VI – Encarregado de Gestão de Estádio Municipal, passando a referência salarial de R-15 para R-17;

VIII – Encarregado da Frota Municipal, passando a referência salarial de R-16 para R-21;

IX – Encarregado do Setor de Controle de Processos Licitatórios, passando a referência salarial de R-12 para R-15;

X – Encarregado da Seção de Gestão de Processos, passando a referência salarial de R-12 para R-15;

XI – Encarregado do Setor de Prestação de Contas, passando a referência salarial de R-12 para R-17;

XII – Encarregado do Setor de Protocolo e Processo Administrativo, passando a referência salarial de R-15 para R-17.

XIII – Encarregado do Setor de Pessoal da Educação, passando a referência salarial de R-15 para R-17;

XIV – Encarregado de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos, passando a referência salarial de R-12 para R-19;

Art. 8º. Fica alterada a exigência de escolaridade para a função de confiança de Chefe da Unidade Gestora de Segurança do Trabalho, para o qual será exigido nível médio com formação técnica compatível.

Art. 9º. Ficam criadas as gratificações de:

I - Pregoeiro, correspondente a 40% de sua referência base, para o servidor público municipal que for designado para, concomitantemente com as suas funções, exercer as atribuições de pregoeiro junto aos processos licitatórios que ocorrerem na forma da Lei nº 10.520/2002;

II - Coordenação do Centro Odontológico Municipal, no valor de R$ 3.000,00, para o cirurgião dentista designado para exercer as atividades de gestão, inclusive com responsabilidade técnica, sobre as atividades realizadas no âmbito do respectivo programa;

III – Coordenador de Transporte de Saúde, no valor de R$ 1.500,00, para motorista, designado para fiscalizar o uso e garantir a preservação da frota da saúde, controlar as escalas para uso dos veículos do setor.

Art. 10. Ficam acrescentadas à Lei n. 1.315/99, alterada pela Lei n. 1.976/10, as seguintes referências de vencimentos:

I – R-26, com vencimentos no valor de R$ 4.793,96 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)

II – R-27, com vencimento no valor de R$ 5.414,30 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos)

III – R-28, com vencimento no valor de R$ 6.114,91 (seis mil, cento e quatorze reais e noventa e um centavos)

Art. 11. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia fica composto conforme o Anexo I, II e III que é parte integrante da presente Lei.

Art. 12. A Escala de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Riolândia fica composta conforme o Anexo IV, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL –PROVIMENTO EFETIVO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
DATA: 07/02/2017

Item	–	Formação	Provimento	Carga Horária	Padrão	Total de Cargos
1.	Agente Comunitário de Saúde	Médio	Efetivo	40	R-01	28
2.	Agente de Comunitário de Endemias	Médio	Efetivo	40	R-01	3
3.	Agente de Organização Escolar	Fundamental	Efetivo	40	R-03	3
4.	Agente Sanitário	Médio	Efetivo	40	R-06	6
5.	Ajudante de Serviços Gerais II	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-02	35
6.	Arquiteto	Superior e Registro	Efetivo	40	R-20	1
7.	Assistente Social	Superior	Efetivo	30	R-17	11
8.	Atendente de Consultório Dentário	Médio + Registro	Efetivo	40	R-02	7
9.	Auxiliar Administrativo	Médio	Efetivo	40	R-07	30
10.	Auxiliar de Carpinteiro	Fundamental	Efetivo	40	R-01	2
11.	Auxiliar de Enfermagem	Médio	Efetivo	40	R-03	7
12.	Auxiliar de Mecânico	Fundamental	Efetivo	40	R-03	2
13.	Auxiliar de Padaria	Fundamental	Efetivo	40	R-03	2
14.	Auxiliar de Saúde	Médio	Efetivo	40	R-02	8
15.	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-01	30
16.	Auxiliar de Almoxarifado	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-06	2
17.	Auxiliar de Eletricista	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-02	1
18.	Auxiliar Técnico de Médico Veterinário	Médio	Efetivo	40	R-17	1
19.	Bibliotecário	Superior	Efetivo	30	R-17	1
20.	Carpinteiro	Fundamental	Efetivo	40	R-05	1
21.	Chefe de Apoio à Agricultura	Médio	Efetivo	40	R-13	1
22.	Chefe Conserv. Estradas Municipais	Médio	Efetivo	40	R-15	1
23.	Chefe de Serviços Urbanos	Médio	Efetivo	40	R-15	1
24.	Chefe do Almoxarifado	Médio	Efetivo	40	R-15	1
25.	Chefe do Posto de Saúde	Superior	Efetivo	40	R-17	1
26.	Chefe do Setor de Contabilidade	Superior	Efetivo	40	R-20	1
27.	Chefe do Setor de Lançadoria	Superior	Efetivo	40	R-16	1
28.	Chefe do Setor Licitação e Compras	Superior	Efetivo	40	R-15	1
29.	Chefe do Setor de Pessoal	Superior	Efetivo	40	R-16	1
30.	Chefe do Setor de Finanças	Superior	Efetivo	40	R-20	1
31.	Chefe de Vigilância Epidemiológica	Médio	Efetivo	40	R-19	1
32.	Chefe de Vigilância Sanitária	Médio	Efetivo	40	R-19	1
33.	Comunicador Social	Superior	Efetivo	40	R-17	1
34.	Copeira	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-01	1
35.	Contador	Superior	Efetivo	40	R-20	2
36.	Chefe do Setor de Expediente	Médio	Efetivo	40	R-21	1
37.	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Superior licenciatura em pedagogia e ter 03 anos de experiência na rede de ensino publico	Efetivo	40	N-III-RI	5

38.	Coveiro	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-05	2
39.	Cuidador Social	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	10
40.	Dentista	Superior	Efetivo	30	R-18	7
41.	Desenhista	Técnico	Efetivo	40	R-02	1
42.	Encanador	Fundamental Incompleto	Efetivo	404	R-04	1
43.	Encarregado de Frota	Médio	Efetivo	40	R-06	1
44.	Encarregado Parque/Jardim	Médio	Efetivo	40	R-02	3
45.	Encarregado Fab. Artefatos Cimento	Médio	Efetivo	40	R-03	1
46.	Encarregado Cozinha Piloto	Médio	Efetivo	40	R-07	1
47.	Enfermeiro 30 h	Superior	Efetivo	30	R-17	11
48.	Enfermeiro 40 h	Superior	Efetivo	40	R-21	3
49.	Chefe de Obras e Serviços	Médio	Efetivo	40	R-18	1
50.	Eletricista	Fundamental	Efetivo	40	R-08	2
51.	Engenheiro Agrônomo	Superior	Efetivo	40	R-19	2
52.	Engenheiro Civil	Superior	Efetivo	40	R-20	2
53.	Escriturário	Médio	Efetivo	40	R-05	8
54.	Farmacêutico	Superior	Efetivo	40	R-20	3
55.	Fiscal de Obras e Serviços	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-06	2
56.	Fiscal de Tributos	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-06	2
57.	Fisioterapeuta	Superior	Efetivo	30	R-17	5
58.	Fonoaudiólogo	Superior	Efetivo	30	R-17	3
59.	Gari	Alfabetizado	Efetivo	40	R-01	15
60.	Inspetor de Alunos	Médio	Efetivo	40	R-02	5
61.	Lixeiro	Alfabetizado	Efetivo	40	R-06	5
62.	Magarefe		Efetivo	40	R-02	1
63.	Marceneiro		Efetivo	40	R-10	1
64.	Mecânico	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-08	2
65.	Médico Clínico Geral	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	8
66.	Médico Clínico Geral Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	4
67.	Médico Dermatologista	Superior + Registro	Efetivo	5	R-10	1
68.	Médico Ortopedista	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	2
69.	Médico Ortopedista Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	1
70.	Médico Pediatra	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	1
71.	Médico Pediatra Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	3
72.	Médico Psiquiatra Plantonista	Superior + Registro	Efetivo	hora	13% R-01	1
73.	Médico Ginecologista	Superior + Registro	Efetivo	20	R-21	1
74.	Médico Cardiologista	Superior + Registro	Efetivo	10	R-17	1
75.	Médico Veterinário	Superior	Efetivo	40	R-19	1
76.	Merendeira	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-02	16
77.	Monitor de Esportes	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-04	1
78.	Monitora Corte e Costura	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-02	1
79.	Monitor Educacional do CEMEI	Magistério ou Superior	Efetivo	40	NI R1	20
80.	Motorista	Fundamental Incompleto, CNH "D" ou superior	Efetivo	40	R-07	42
81.	Nutricionista	Superior	Efetivo	30	R-17	3
82.	Operador de Máquinas	Fundamental Completo e CNH C	Efetivo	40	R-10	6

83.	Padeiro	Alfabetizado	Efetivo	40	R-11	1
84.	Pedreiro	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-05	6
85.	Pintor	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-04	1
86.	Professor Pedagogo de Informática de Educ.Básica	Licenciatura Plena, Nível Superior em Pedagogia e Curso Técnico em Informática	Efetivo	40	NIII R1	1
87.	Professor Adjunto Substituto de Educ. Básica I –Ed.Infantil e Ensino Fundamental	Nível Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal, Superior ou Habilitação Específica para Magistério	Efetivo	15	NI R1	23
88.	Professor Adjunto Substituto de Educ.Básica II – Educação Física	Nível Superior em Pedagogia com Licenciatura em Educação Física	Efetivo	15	NIII R1	1
89.	Procurador Jurídico Municipal	Superior	Efetivo	40	R-25	2
90.	Professor de Educação Básica II Arte	Nível Superior com Licenciatura em Arte	Efetivo	40	NIII R1	2
91.	Professor de Educação Básica I	Nível Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal, Superior ou Habilitação Específica para Magistério	Efetivo	30	NI R1	38
92.	Professor de Educação Básica II Educação Física	Nível Superior em Pedagogia com Licenciatura em Educação Física	Efetivo	40	NIII R1	3
93.	Professor Educador I CEMEI	Nível Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal, Superior ou Habilitação Específica para Magistério	Efetivo	30	NI R1	14
94.	Profissional do IEC	Médio	Efetivo	40	R-05	1
95.	Psicólogo	Superior + Registro	Efetivo	30	R-17	5
96.	Psicopedagogo 30 h	Superior	Efetivo	30	R-17	1
97.	Recepcionista	Fundamental Completo	Efetivo	40	R-02	4
98.	Servente de Limpeza	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-01	30
99.	Servente de Pedreiro	Fundamental Incompleto	Efetivo	40	R-01	10
100.	Secretário Junta Serviço Militar	Médio	Efetivo	40	R-09	1
101.	Trabalhadores Braçais	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	40
102.	Trabalhador Braçal Masculino	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	5
103.	Técnico Agrícola	Técnico	Efetivo	40	R-04	1
104.	Técnico em Informática	Médio + Certificado em Informática	Efetivo	40	R-17	3
105.	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico + Registro	Efetivo	40	R-17	2
106.	Terapeuta Ocupacional 30 h	Superior	Efetivo	40	R-17	2
107.	Tesoureiro	Superior	Efetivo	40	R-18	2
108.	Telefonista	Médio	Efetivo	40	R-06	1
109.	Técnico em Edificações	Técnico	Efetivo	40	R-17	1
110.	Técnico em Enfermagem	Técnico	Efetivo	40	R-07	15
111.	Técnico de Esportes	Superior	Efetivo	40	R-11	1

112.	Tratorista	Fundamental Incompleto + CNH "C" ou superior	Efetivo	40	R-06	5
113.	Turismólogo	Superior	Efetivo	40	R-17	1
114.	Vigia	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	10
115.	Zelador	Alfabetizado	Efetivo	40	R-02	10

FABIANA BARCELOS FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL –PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
DATA: 07/02/2017

ITEM	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA	TOTAL
1.	Assessor Adjunto de Gabinete	Comissão	Fundamental	R-18	disponibilidade	3
2.	Assessor Adjunto do Bem Estar Social	Comissão	Fundamental Incompleto	R-15	disponibilidade	1
3.	Assessor Chefe dos Negócios Jurídicos	Comissão	Superior	R-25	disponibilidade	1
4.	Assessor de Gabinete	Comissão	Médio	R-21	disponibilidade	1
5.	Assessor de Secretaria de Escola	Comissão	Superior	R-21	disponibilidade	1
6.	Chefe de Gabinete	Comissão	Fundamental Incompleto	R-24	disponibilidade	1
7.	Coordenador Adj. do Bem Estar Social	Comissão	Superior	R-20	disponibilidade	1
8.	Coordenador da Assistência e Desenvolvimento Social	Comissão	Superior	R-22	disponibilidade	1
9.	Coordenador de Obras e Serviços	Comissão	Alfabetizado	R-22	disponibilidade	1
10.	Coordenador de Planej. e Projetos	Comissão	Superior	R-23	disponibilidade	1
11.	Coordenador do Meio Ambiente	Comissão	Técnico	R-23	disponibilidade	1
12.	Coordenador Municipal de Educação	Comissão	Superior	R-25	disponibilidade	1
13.	Coordenador Municipal de Esportes	Comissão	Superior	R-23	disponibilidade	1
14.	Coordenador Municipal da Divisão de Controle de Endemias	Comissão	Médio	R-17	disponibilidade	1
15.	Coordenador Municipal de Turismo, Lazer e Cultura	Comissão	Superior	R-24	disponibilidade	1
16.	Coordenador Adjunto de Turismo, Lazer e Cultura	Comissão	Fundamental Incompleto	R-15	disponibilidade	1
17.	Coordenador Municipal de Projetos Educacionais	Comissão	Superior	R-21	disponibilidade	1
18.	Coordenador Municipal de Atenção Básica de Saúde	Comissão	Superior	R-21	disponibilidade	1
19.	Coord. Adjunto de Meio Ambiente	Comissão	Médio	R-15	disponibilidade	1
20.	Diretor Adj. do Serviço de Saúde	Comissão	Superior	R-21	disponibilidade	1
21.	Diretor Municipal de Expediente e Gestão	Comissão	Superior	R-25	disponibilidade	1
22.	Diretor de Obras e Serviços Públicos	Comissão	Médio	R-23	disponibilidade	1
23.	Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia, pós-graduação e 3 anos de experiência no magistério público	R1NIII	disponibilidade	2
24.	Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia, pós-graduação e 3 anos de experiência no magistério público	R1NIII	disponibilidade	1
25.	Diretor de Educação Básica I	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia, pós-graduação e 3 anos de experiência no magistério público	R1NIII	disponibilidade	1

26.	Diretor Municipal de Saúde	Comissão	Superior	R-25	disponibilidade	1
27.	Diretor Municipal de Agricultura e Abastecimento	Comissão	Fundamental	R-25	disponibilidade	1
28.	Diretor Municipal de Compras	Comissão	Médio	R-24	disponibilidade	1
29.	Diretor Municipal de Transporte	Comissão	Médio	R-22	disponibilidade	1

FABIANA BARCELOS FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
DATA: 07/02/2017

ITEM	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	FORMAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	CARGA HORÁRIA	TOTAL
1.	Agente de Crédito do Banco do Povo	Função de Confiança	Médio	R16	Disponibilidade	1
2.	Chefe da Divisão de Conciliação Bancária	Função de Confiança	Médio	R20	Disponibilidade	1
3.	Chefe da Divisão de Controle de Endemias	Função de Confiança	Médio	R21	Disponibilidade	1
4.	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	Função de Confiança	Médio	R16	Disponibilidade	1
5.	Chefe da Divisão de Gestão de Pagamentos	Função de Confiança	Fundamental	R17	Disponibilidade	1
6.	Chefe da Divisão de Licitações e Contratos	Função de Confiança	Médio	R20	Disponibilidade	1
7.	Chefe da Divisão de Obras e Serviços	Função de Confiança	Fundamental	R22	Disponibilidade	1
8.	Chefe da Divisão de Patrimônio	Função de Confiança	Médio	R17	Disponibilidade	1
9.	Chefe do Setor de Projetos e Obras	Função de Confiança	Fundamental	R21	Disponibilidade	1
10.	Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	Função de Confiança	Superior	R19	Disponibilidade	1
11.	Chefe da Unidade Gestora de Segurança do Trabalho	Função de Confiança	Superior	R21	Disponibilidade	1
12.	Chefe da Unidade Gestora da Frota Municipal	Função de Confiança	Fundamental	R21	Disponibilidade	1
13.	Chefe da Divisão de Manutenção de Veículos	Função de Confiança	Fundamental	R19	Disponibilidade	1
14.	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	Função de Confiança	Fundamental	R16	Disponibilidade	1
15.	Chefe de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Função de Confiança	Fundamental	R23	Disponibilidade	1
16.	Coordenador de Arrecadação Tributária	Função de Confiança	Superior	R22	Disponibilidade	1
17.	Coordenador de Limpeza Urbana	Função de Confiança	Médio	R21	Disponibilidade	1
18.	Coordenador de Merenda Escolar	Função de Confiança	Superior	R22	Disponibilidade	1
19.	Coordenador de Recursos Humanos	Função de Confiança	Médio	R25	Disponibilidade	1
20.	Coordenador de Serviços de Tesouraria	Função de Confiança	Médio	R25	Disponibilidade	1
21.	Diretor do Departamento Municipal de Finanças	Função de Confiança	Superior	R25	Disponibilidade	1
22.	Diretor do Departamento Municipal de Serviços Administrativos	Função de Confiança	Médio	R25	Disponibilidade	1
23.	Diretor Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social	Função de Confiança	Superior	R24	Disponibilidade	1
24.	Diretor Municipal de Projeto e Fiscalização de Obras	Função de Confiança	Superior	R24	Disponibilidade	1

25.	Encarregado de Gestão de Estádio Municipal	Função de Confiança	Médio	R17	Disponibilidade	1
26.	Encarregado de Gestão de Unidade Escolar	Função de Confiança	Médio	R16	Disponibilidade	1
27.	Encarregado de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos	Função de Confiança	Fundamental	R19	Disponibilidade	1
28.	Encarregado da Frota Municipal	Função de Confiança	Fundamental	R21	Disponibilidade	1
29.	Encarregado do Proad	Função de Confiança	Médio	R-21	Disponibilidade	1
30.	Encarregado do Setor de Esportes	Função de Confiança	Médio	R16	Disponibilidade	1
31.	Encarregado do Departamento Municipal de Convênios e Relações Institucionais	Função de Confiança	Superior	R25	Disponibilidade	1
32.	Encarregado do Setor de Controle de Processos Licitatórios	Função de Confiança	Fundamental	R15	Disponibilidade	1
33.	Encarregado do Setor de Empenho	Função de Confiança	Fundamental	R15	Disponibilidade	1
34.	Encarregado do Setor de Gestão de Processo	Função de Confiança	Fundamental	R15	Disponibilidade	1
35.	Encarregado do Setor de Pessoal da Educação	Função de Confiança	Médio	R17	Disponibilidade	1
36.	Encarregado do Setor de Prestação de Contas	Função de Confiança	Fundamental	R17	Disponibilidade	1
37.	Encarregado do Setor de Protocolo e Processos Administrativos	Função de Confiança	Fundamental	R17	Disponibilidade	1

FABIANA BARCELOS FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
DATA: 07/02/2017

REFERÊNCIAS	VALOR
R-1	R$ 752,04
R-2	R$ 761,27
R-3	R$ 779,91
R-4	R$ 798,49
R-5	R$ 826,31
R-6	R$863,49
R-7	R$ 882,05
R-8	R$ 919,20
R-9	R$ 947,08
R-10	R$ 965,65
R-11	R$ 1.021,36
R-12	R$ 1.095,69
R-13	R$ 1.151,42
R-14	R$ 1.188,53
R-15	R$ 1.337,16
R-16	R$ 1.504,33
R-17	R$ 1.597,22
R-18	R$ 1.782,98
R-19	R$ 1.968.75
R-20	R$ 2.154,50
R-21	R$ 2.526,01
R-22	R$ 2.918,26
R-23	R$ 3.196,21
R-24	R$ 3.754,18
R-25	R$ 4.244,70
R-26	R$ 4.793,96
R-27	R$ 5.414,30
R-28	R$ 6.114,91

FABIANA BARCELOS FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Código Localizador: XPYCP2J0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

LEI Nº 2537, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade os seguintes imóveis:

I) Área rural com 0,1940 ha, localizada na Fazenda Balsamo, de propriedade de Ivanete Ferreira da Silva, objeto do Registro de Matrícula nº 6435 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, destinada a construção de um Centro Cultural e Eventos, dentro das seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, deste, segue com rumo de 67°43'00"SE e distância de 22,01 m., até o vértice 8; deste, segue com rumo de 30°48'18"SW e distância de 53,37 m., até o vértice 14; deste, segue com rumo de 66°59'00"NW e distância de 17,18 m., até o vértice 1; deste, segue com rumo de 25°38'00"NE e distância de 52,65 m., até o vértice 2; ponto inicial da descrição deste perímetro - matricula nº 11.017.

II) Área rural com 0,4357 ha, localizada na Fazenda Balsamo, de propriedade de Ivanete Ferreira da Silva, objeto do Registro de Matrícula nº 6436 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, destinada a construção de um Centro Cultural e Eventos, dentro das seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste, segue com rumo de 63°30'00"SE e distância de 36,64 m., até o vértice 4; deste, segue com rumo de 30°48'18"SW e distância de 162,61 m., até o vértice 7; deste, segue com rumo de 67°43'00"NW e distância de 22,01 m., até o vértice 0; deste, segue com rumo de 25°38'00"NE e distância de 163,79 m., até o vértice 1; ponto inicial da descrição deste perímetro - matricula nº 11.013.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: WWU+B6O9

LEI Nº 2538, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, objetivando o atendimento de despesas com recursos remanescentes do FUNDEB do Exercício de 2016".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, um crédito adicional especial no valor de até R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), objetivando o atendimento de despesas de manutenção da Educação Básica, com recursos remanescentes do FUNDEB do exercício de 2016, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.08.08 - FUNDEB

Programa: 12.361.0010.2038.0000 – FUNDEB – Manutenção do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio do Ensino Fundamental - Saldo do FUNDEB Exercício Anterior

Categorias Econômicas de Despesas:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:92 Transferência de Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores

Art. 2º- O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riolândia, 07 de Fevereiro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: X2LEVCVI

LEI Nº 2539, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, no valor total de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

§ 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso: 05 – Federal – Valor: R$ 100.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.1011.0000 –Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Obras no Setor de Esporte, Lazer e Recreação

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro – Valor R$ 35.000,00

03) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.1011.0000 –Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Obras de Infraestruturas Esportivas, com recursos do Ministério do Esporte.

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações –

Fonte de Recurso: 05 – Federal – Valor: R$ 250.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de fevereiro de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: /TARNQRE